



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

#### LEI Nº 2337, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui o Plano Municipal de Educação Ambiental, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Artigo 1º Fica estabelecido e regulamentado o programa municipal de educação ambiental, instituído pela Lei que dispõe sobre a educação ambiental nas escolas municipais do município de Vista Alegre do Alto, com duração de dois anos, na forma contida no Anexo I desta lei.

Artigo 2º O Programa Municipal de Educação Ambiental (Formal e Não Formal), devidamente elaborado, implementado e monitorado pela Comissão Municipal de Educação ambiental, complementará, além da educação formal e não formal, princípios da transversalidade, participação social, bem como as ações de educação ambiental constantes nas Diretivas do Programa Município Verde Azul.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Educação Ambiental designa-se como um plano para desenvolvimento da educação ambiental no município de Vista Alegre do Alto, objetivando diagnosticar as questões ambientais prioritárias, com vistas a determinar as ações que serão realizadas com os diferentes tipos de públicos por meio de um planejamento efetivo, tanto no âmbito escolar, como com a comunidade.

Artigo 3º O Programa Municipal de Educação Ambiental também deve apresentar as diretrizes, objetivos, potenciais participantes, linhas de ação e metas, assim como componentes estruturais básicos, tais como diagnóstico, proposta, avaliação, dentre outros que forem necessários à efetivação do processo proposto, com cronograma de ações, visando envolver sempre a sociedade para o desenvolvimento de uma postura crítica e reflexiva, visando à participação da sociedade nas tomadas de decisões e gestão ambiental.

Artigo 4º Ainda sobre o Programa, o mesmo deve ser um instrumento para fomento ao desenvolvimento sustentável, tendo em vista que atuará diretamente na formação do cidadão, sendo fundamental para a concepção de um processo contínuo e efetivo de diálogo e participativo para a construção coletiva entre os diversos segmentos da sociedade, tais como: escolas, ONGs, associações, sociedade civil, poder público, dentre outros.

Artigo 5º Para a execução do Programa deverão ser realizadas ações em função do que estabelece a legislação instituída pela Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), seu Decreto Regulamentador nº 4.281/2002 e também a Política Estadual de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 12.780/2007.

Artigo 6º As atividades norteadoras do Programa Municipal de Educação Ambiental (Formal e Não Formal) serão fundamentadas nas informações contidas no referido Programa, que anualmente, no início do ano letivo, ou sempre que necessário, será atualizada em função da necessidade de adequação.

Artigo 7º As atualizações do Programa serão realizadas pela Comissão Municipal de Educação Ambiental, que possui como atribuição elaborar, implementar e monitorar a Política Municipal de Educação Ambiental, assim como o Programa Municipal de Educação Ambiental, tornando públicas as alterações.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 11 de setembro de 2019. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

### **LEI Nº 2338, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.**

Institui o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos — PMGIRS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica aprovado, na forma de anexo a esta Lei, o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos — PMGIRS do Município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, elaborado de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelecida pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

Art. 2º Foram observados também, para a elaboração do PMGIRS, os conteúdos dispostos na Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, que “Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e Defini Princípios e Diretrizes”, bem como sua regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 54.645, de 05 de agosto de 2009.

Art. 3º A periodicidade de revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PMGIRS do Município de Vista Alegre do Alto observará prioritariamente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 11 de setembro de 2019. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### **LEI Nº 2339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a autorização de convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE para admissão de estagiários, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a celebrar com o Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, convênio para a admissão de alunos, na qualidade de estagiários, aos serviços da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.

Parágrafo único. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o aluno e a Câmara Municipal com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

Art. 2º O estágio visa a propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 1º. A jornada de atividade em estágio será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para estudantes do ensino superior e técnico profissionalizante da rede particular e de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para estudantes do ensino técnico profissionalizante da rede estadual e do ensino médio regular.

§ 2º. Nos períodos de avaliações de aprendizagem periódicas ou finais que a Instituição de ensino adotar, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante.

§ 3º. O prazo do estágio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§ 4º. É assegurado ao estagiário, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

§ 5º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 01 (um) ano.

§ 6º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente de estágio.

Art. 3º A admissão de estagiários será autorizada pela Presidência da Câmara Municipal, dentre os estudantes cadastrados junto ao Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, em número máximo de 2 (dois) estagiários de nível médio e 4 (quatro) estagiários de nível superior, podendo abranger qualquer área de formação, de acordo com as necessidades da Câmara e observado o disposto no artigo 6º.

Parágrafo único. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário ser dispensado a qualquer momento.

Art. 4º Os estagiários de nível superior perceberão a título de Bolsa-auxílio R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e os de nível médio R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), valores esses que serão revistos, anualmente, em conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º. O estagiário, desde que não exerça qualquer cargo no âmbito da Administração perceberá uma bolsa auxílio mensal.

§ 2º. O seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado será custeado pela Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.

Art. 5º Aos estagiários não se aplicam os dispositivos do regime estatutário dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhes estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvos aqueles expressamente previstos nesta Lei.

Art. 6º Os estagiários serão escolhidos mediante prévia seleção a cargo do CIEE.

Art. 7º São obrigações das Instituições de ensino:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte rubrica:

Ficha 6

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

01.031.0020 Gestão do Poder Legislativo  
2101 Atividades Legislativas  
3.3.90.39.00.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Vista Alegre do Alto, 11 de setembro de 2019. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### **LEI Nº 2340, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a autorização do Poder Legislativo Municipal para a celebração de Convênio de Cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do Juízo de Direito da Comarca de Pirangi mediante a cessão de estagiários, visando à colaboração para o desenvolvimento das atividades de interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º Fica o Poder Legislativo de Vista Alegre do Alto autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do Juízo de Direito do Foro de Pirangi, mediante a cessão de estagiários, visando a colaborar para o desenvolvimento das atividades de interesse público, com a finalidade de propiciar a imediata prestação de serviços à população.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 11 de setembro de 2019. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 253, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a convocação de servidores públicos municipais para prestar serviços nas eleições do Conselho Tutelar de Vista Alegre do Alto no dia 6 de Outubro de 2019, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Municipal nº 1002, de 16 de outubro de 1997,...

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados para prestarem serviços junto às atividades de Apoio, Mesas Receptoras de Votos e Mesas de Apurações às eleições do Conselho Tutelar de Vista Alegre do Alto, a realizar-se no dia 6 de outubro de 2019, os seguintes servidores públicos, que deverão comparecer uma hora antes do início dos respectivos trabalhos conforme distribuição realizada pela Comissão Eleitoral: Marina Juliao Robes, Juliano de Jesus Lopes, Vera Lucia Terribele Basílio, Patrícia Bizari Dias Pereira, Roseli de Fátima Neves da Costa, Sonia Priscila Mariotto Parizati, Camila Dalócio, Adilson Rogério Ferreira, Priscila Gay De Biaggi Favaron, Silvana Cardoso Neves, Edna Aparecida Bighetti Coghi, Magda Valeria Bizarri Braga, Simone Zermiani, Daniela Cristina Neves Soares, Daiane Raimundo de Barros, Adilson Caroni Gallo, Julio Cesar Delucia, Luciana Aparecida Simão Ribeiro, Lucimara Aparecida Maria, Rita Helena Lopes Rozani, Izilda de Jesus Alves da Silva, Luis Henrique Gomes, Claudia Regina Braz Oliveira.

Art. 2º As funções de apoio direto aos serviços eleitorais do Conselho Tutelar não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

Art. 3º Os servidores públicos convocados na forma do artigo 1º, estarão dispensados tão logo sejam encerrados os trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único Somente deverão permanecer nas salas de votação e apuração das eleições do Conselho Tutelar de Vista Alegre do Alto os servidores públicos que forem convocados diretamente para prestarem serviço junto à eleição.

Art. 4º O não cumprimento da convocação do Chefe do Executivo Municipal, através desta Portaria implicará no cometimento de infração disciplinar.

Parágrafo único O disposto neste artigo não se aplica nos casos de força maior, desde que previamente justificadas, para que haja tempo hábil de substituição do servidor convocado.

Art. 5º Os servidores nomeados no artigo 1º serão dispensados do serviço por um dia, mediante declaração expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, sem prejuízo do vencimento, em função de treinamento e de participação nos trabalhos do dia da votação

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vista Alegre do Alto, 11 de Setembro de 2019. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

#### **PUBLICAÇÕES EXTRATOS:**

**ORGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO CONTRATO Nº 063/2019, COM A THAIS VIEIRA MELO 420821740854, VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR COM EMISSÃO DE SINAIS PARA BLOQUEIO DE VEÍCULO À DISTÂNCIA E COMODATO DOS APARELHOS, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NO VALOR R\$ 6.300,00 (SEIS MIL E TREZENTOS REAIS) NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

#### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

##### **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2019**

##### **REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.927/2019**

O Senhor Juliano de Jesus Lopes, Pregoeiro do Processo de Licitação nº. 1.927/2019, Pregão Presencial para Registro de Preço nº 035/2019 da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, tendo-se em vista a inexistência da apresentação de recurso ao resultado do Pregão Presencial para Registro de Preço, torna público, que resolveu proclamar satisfatória e conveniente ao interesse da Administração, as propostas vencedoras do certame licitatório em epígrafe, e ADJUDICA nos termos do Inciso XX do Artigo 4º da Lei Federal nº 10520, de 17/07/2002 combinado com o Inciso VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, o objeto do Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 035/2019 pelo critério de menor preço por item, tendo-se em vista o Anexo I do Edital e do Edital de Retificação nº. 048/2019, em favor da empresa:

#### **AUTOENG MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA ME:**

Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95,



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316 e 317 no valor total de R\$ 1.282.420,64 (um milhão duzentos e oitenta e dois mil quatrocentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos).

Foi fracassada a compra dos itens 61, 123 e 124 por não haver cotação.

A empresa concordou com todos os quesitos estabelecidos do Edital 048/2019, encaminhando-se o presente ao Senhor Prefeito Municipal para que proceda a Homologação do certame.

Vista Alegre do Alto, 11 de setembro de 2019. JULIANO DE JESUS LOPES - PREGOEIRO

### PODER LEGISLATIVO – ATA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 49.227.796/0001-09

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2019

CONVITE Nº 02/2019

#### ATA DA REUNIÃO PÚBLICA DA ÁREA DE LICITAÇÕES PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 015/2019 – CONVITE Nº 02/2019.

Às nove horas do dia onze de setembro de dois mil e dezanove, na Secretaria da Câmara Municipal, situada na Rua Manoel Marques, nº 127, na cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, reuniu-se a Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, com dois licitantes presentes para início dos trabalhos pertinentes ao Processo nº 015/2019, instaurado para Contratação de empresa para realização de Concurso Público para provimento do cargo público efetivo de Assessor Jurídico para a Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, observadas as especificações e características estabelecidas no Edital nº 2/2019 e seus anexos. Estiveram presentes: os integrantes da Comissão de Licitação – CPL, legalmente nomeada pela Portaria nº 3, de 1º de fevereiro de 2019, Senhora Alessandra Augusta Santana Matheus, Presidente, e Senhorita Rafaela Balbino dos Reis, Secretária; e representando a empresa CONSESP CONCURSOS (devidamente credenciada), o Sr. Marcel Manfrin Beltranini – CPF: 087.810.678-28; representando a empresa Consalter & Camargo Assess. e Consultoria Ltda. ME (devidamente credenciada), o Sr. Renan Henrique Santos da Silva – CPF: 335.258.168-12. Também participou como apoio o Sr. Carlos Eduardo Matuiski, Assessor Jurídico da Edilidade. A Presidente da CPL, que presidiu a sessão, declarou aberta a reunião ratificando além das duas empresas já mencionadas a participação das seguintes: Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa; Apta Assessoria e Consultoria Ltda-EPP; Concursos Sawabona; Mar da Silva



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

Assessoria e Consultoria Administrativa Eireli ME; e S.R. Digitalizações e Serviços Eireli ME. Evidenciou que com exceção de uma das empresas, as demais retiraram o Edital publicado na rede mundial de computadores, manifestando interesse por meio de mensagem eletrônica e entregaram os envelopes no prazo estabelecido pelo Edital nº 2/2019. Imediatamente, a Presidente da CPL passou à abertura dos envelopes de número 1 – Da Habilitação (item 4), analisando a documentação de acordo com as exigências do item 4 do Edital nº 2/2019, obtendo-se o seguinte resultado: Empresa Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa – HABILITADA; Empresa Concursos Sawabona – HABILITADA; Empresa S.R. Digitalizações e Serviços Eireli ME – HABILITADA; Empresa Apta Assessoria e Consultoria Ltda-EPP – HABILITADA; Empresa Mar da Silva Assessoria e Consultoria Administrativa Eireli ME – HABILITADA; Empresa Consalter & Camargo Assessoria e Consultoria Ltda. Me – HABILITADA; e Empresa CONSESP Concursos – HABILITADA. Considerando que apenas duas das empresas participantes apresentaram a Declaração de desistência de recurso referente à fase de habilitação, a Senhora Presidente de CPL, declarou suspensão a sessão, concedendo prazo de dois úteis dias para possíveis recursos. Ratificou que os concorrentes devem estar atentos às informações referentes ao Certame que serão publicadas no Diário Oficial do Município de Vista Alegre do Alto: <https://www.pmvistaalegrealto.com.br/> e no site da Edilidade: <http://www.camaravistaalegrealto.sp.gov.br>, e convoca previamente as empresas participantes do certame para a abertura dos Envelopes contendo as Propostas Comerciais que acontecerá no próximo dia 17 de setembro de 2019, às 15h, nesta Casa de Leis. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e documentado o trabalho realizado. E para constar, foi lavrada a presente ata que subscrevo e vai assinada pelos representantes das empresas presentes, depois de lida e achada conforme. Vista Alegre do Alto, 11 de setembro de 2019.

ALESSANDRA A. SANTANA  
Presidente da CPL

RAFAELA BALBINO DOS REIS  
Secretária da CPL

Carlos Eduardo Matuiski  
ASSESSOR JURÍDICO

Marcel Manfrin Beltranini  
CONSESP Concursos

Renan Henrique Santos da Silva  
Consalter & Camargo Assessoria e Consultoria Ltda. Me